

REGIMENTO GERAL DO PROFHISTÓRIA

CAPÍTULO I - FINALIDADES

Artigo 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória) tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica.

Artigo 2º - O ProfHistória é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a Instituições Associadas.

§ 1º - Denomina-se Comissão Acadêmica Local (CAL) o conjunto de docentes de uma ou mais Instituições do Ensino Superior numa determinada localidade, que é responsável pela coordenação e execução do curso, conforme expresso nos artigos 6º e 7º deste Regimento.

§ 2º - Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra a rede nacional do ProfHistória.

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 3º - A coordenação das atividades do ProfHistória é atribuição da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e das Comissões Acadêmicas Locais (CAL).

Artigo 4º - A Comissão Acadêmica Nacional, que apresenta funções deliberativas e executivas, é composta pelos seguintes membros com mandato de três anos e possibilidade de uma recondução:

I. Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;

II. Coordenador Adjunto, que assessora o coordenador acadêmico nos fóruns de coordenadores e no planejamento anual e o substitui eventualmente;

III. Coordenador de Avaliação;

IV. Coordenador de Bolsas;

V. Um Representante, em nível nacional, de cada uma das Linhas de Pesquisa que configura o ProfHistória.

§1º - O Coordenador Acadêmico e o Coordenador Adjunto são eleitos pelos Coordenadores das Comissões Acadêmicas Locais, na plenária nacional de coordenadores, por meio de voto aberto.

§ 2º - Os coordenadores de avaliação e de bolsas e os representantes das três linhas de pesquisa são escolhidos pelo Coordenador Acadêmico.

Artigo 5º - São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do ProfHistória em âmbito nacional, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. Elaborar o Edital de Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória e organizar todo o processo que envolve a aplicação, a correção e a divulgação do resultado do exame;
- III. Definir critérios e executar a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento;
- IV. Deliberar sobre as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes feitas pelas Comissões Acadêmicas Locais, a partir dos critérios estabelecidos por este Regimento;
- V. Realizar processo quadrienal de reconhecimento das Instituições Associadas, com base em critérios estabelecidos por este Regimento;
- VI. Deliberar sobre alterações das ementas das disciplinas e dos requisitos para a conclusão do curso, propostas pelas Comissões Acadêmicas Locais;
- VII. Deliberar sobre novas propostas de ementas de disciplinas apresentadas pelas Comissões Acadêmicas Locais;
- VIII. Propor um calendário anual de atividades;
- IX. Garantir a articulação entre as Comissões Acadêmicas Locais;
- X. Manter a organicidade do ProfHistória, observando sua finalidade e projeto acadêmico;
- XI. Realizar encontro anual dos coordenadores acadêmicos locais com a Coordenação Acadêmica Nacional;
- XII. Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos.

Artigo 6º - A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva com função deliberativa em instância local, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e por um Colegiado composto pelo corpo docente e por um representante discente eleito pelos seus pares.

§ 1º - O Colegiado é formado pelos docentes credenciados no ProfHistória da referida instituição.

§2º - O Coordenador Acadêmico Local é um docente eleito, com mandato definido, conforme o Regimento Interno do ProfHistória da Instituição Associada.

§3º - O período do mandato do representante discente é definido pelo Regimento Interno do ProfHistória da Instituição Associada.

Artigo 7º - São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I. Coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do ProfHistória, nas Instituições Associadas;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o ProfHistória junto aos órgãos da Instituição Associada;
- III. Coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória;
- IV. Propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V. Constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;
- VI. Elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;
- VII. Definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas;
- VIII. Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade;
- IX. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- X. Definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no ProfHistória;
- XI. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- XII. Definir o prazo máximo para a conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no ProfHistória, conforme as normas da Instituição Associada, explicitando esse prazo no regimento interno;
- XIII. Zelar pelo fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional e pelo Regimento Interno do ProfHistória da Instituição Associada;
- XIV. Estimular a organização de atividades complementares, tais como palestras e oficinas.

Artigo 8º - A Plenária Nacional de Coordenadores do ProfHistória é constituída pelos membros da Comissão Acadêmica Nacional e pelos Coordenadores das Comissões Acadêmicas Locais e é convocada pelo Coordenador Nacional do ProfHistória, com a finalidade de debater e deliberar sobre temas e questões pertinentes ao ProfHistória, propostos pela Comissão Acadêmica Nacional e ou pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Artigo 9º - Caberá à Coordenação Nacional e às Coordenações locais promover o efetivo funcionamento do programa em responsabilidade compartilhada:

- I. Garantir a gestão administrativa e acadêmica do curso;
- II. Promover a capacitação dos seus discentes dentro da proposição de formação continuada;
- III. Possibilitar, promover e divulgar as ações docentes do ensino e da pesquisa junto ao programa;
- IV. Manter atualizado os registros do ProfHistória na Plataforma Sucupira;
- V. Promover a interação entre as Instituições Associadas;
- VI. Construir e manter estruturas de caráter tecnológico que contemplem atividades conjuntas.

CAPÍTULO III – DA OFERTA DE VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CORPO DISCENTE

Artigo 10 - Cada Instituição Associada oferecerá o número mínimo de 12 vagas por processo seletivo.

Parágrafo único. A oferta de vagas deve considerar a capacidade do corpo docente e a demanda da região em que se insere a Instituição Associada, não devendo ser inferior ao número mínimo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 11 – O ingresso de discentes no ProfHistória será feito por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste em uma prova com questões objetivas e discursivas realizada, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas, sob a supervisão das Comissões Acadêmicas Locais;

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 12 - Podem matricular-se no ProfHistória diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica.

Artigo 13 - Os discentes serão matriculados nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o diploma de Mestre em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Artigo 14 – O trancamento e o desligamento de discentes devem ser definidos pelo Regimento Interno do ProfHistória de cada Instituição Associada, respeitando o tempo de integralização do curso.

Artigo 15 – É permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas à rede do ProfHistória, a partir dos seguintes critérios:

- I. As instituições de origem e destino precisam estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;
- II. O discente deve cursar, ao menos, um semestre na Instituição Associada de origem e cumprir 8 créditos;
- III. Anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos Colegiados respectivos.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 16 - O ProfHistória prevê 420 (quatrocentos e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e a defesa da dissertação.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional.

Artigo 17 - A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do ProfHistória, estruturado nas seguintes Linhas de Pesquisa:

- I. Saberes históricos no espaço escolar;
- II. Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
- III. Saberes históricos em diferentes espaços de memória.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Local deve garantir a oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, conforme definido no projeto acadêmico do ProfHistória como um dos requisitos para integralização do curso, juntamente com a dissertação.

Artigo 18 – A dissertação do ProfHistória tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas variadas formas de representação do passado.

§ 1º - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele contemplará necessariamente duas perspectivas: a crítico-analítica (dimensões I e II) e a propositiva (dimensão III).

§ 2º - A dissertação pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º - A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas:

Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão do projeto, que deve contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no § 1º) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da dissertação. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 18º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir o projeto de dissertação com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.

Etapa 2: Defesa da dissertação. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º do artigo 18. A dissertação deverá ser defendida até o fim do 24º mês do curso. A avaliação da dissertação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo à Instituição Associada.

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Artigo 19 - A concessão de bolsas, feita em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e com os critérios estabelecidos por cada Instituição Associada, ocorre de acordo com a classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Artigo 20 - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada (i) ao cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional; (ii) à entrega do relatório anual de atividade, com parecer do orientador.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina.

CAPÍTULO VII - DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Artigo 21 - Ao discente do Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória) que tiver cumprido as exigências deste Regimento Geral e do Regimento específico da Instituição Associada a que estiver vinculado será conferido o título de Mestre em Ensino de História.

Artigo 22 - O diploma de Mestre em Ensino de História será emitido pela Instituição Associada a que o discente estiver vinculado.

CAPÍTULO VIII – CORPO DOCENTE

Artigo 23 - A execução das atividades de ensino, pesquisa e orientação é de responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro ativo das instituições associadas do ProfHistória em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior e instituições públicas de pesquisa, que participem do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 1º - Todos os integrantes do corpo docente do ProfHistória devem ser portadores do título de doutor e estar vinculados, ao menos, a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - O ProfHistória, por ter como objetivo a formação continuada de professores de História da Educação Básica, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e Educação.

§ 3º - Professores aposentados e servidores técnico-administrativos das Instituições Associadas ao ProfHistória poderão compor o corpo docente do ProfHistória, em conformidade com disposições específicas de cada Instituição Associada e aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO IX - CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Artigo 24 - O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores se faz por meio de edital anual elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional e os pedidos serão encaminhados para a avaliação da Comissão Acadêmica Local a partir dos seguintes documentos:

- I. Carta de solicitação justificando a linha de pesquisa na qual deseje atuar e sua relação com a área de concentração do programa;
- II. Cópia de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, com dados referentes aos últimos três anos, indicando produção intelectual em consonância com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do programa;
- III. Projeto de pesquisa a ser desenvolvido de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do programa;
- IV. Plano de trabalho a ser desenvolvido.

Artigo 25 - Cabe à Comissão Acadêmica Local avaliar os pedidos de credenciamento, observando os documentos e critérios estabelecidos e emitir parecer consolidado das solicitações à Comissão Acadêmica Nacional, que será responsável pela aprovação final do credenciamento.

Artigo 26 - O corpo docente do ProfHistória passará por um processo de credenciamento a cada quatro anos, a partir dos seguintes critérios:

- I. Oferecer, no mínimo, uma disciplina no período avaliado;
- II. Desenvolver projeto de pesquisa individual;
- III. Publicar, no mínimo, quatro produções qualificadas em forma de artigo, capítulo ou livro, sendo possível uma delas ser produção técnica relacionada ao ensino de História;
- IV. Ter, ao menos, uma orientação concluída ou em andamento no ProfHistória.

Artigo 27 - Cabe à Comissão Acadêmica Local avaliar os pedidos de credenciamento, observando os documentos e critérios estabelecidos, e emitir parecer consolidado das

solicitações à Comissão Acadêmica Nacional, que será responsável pela aprovação final do credenciamento.

Artigo 28 - O credenciamento do ProfHistória por solicitação do próprio docente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificativa.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Artigo 29 - A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de edital específico, sob a responsabilidade da Coordenação Acadêmica Nacional do ProfHistória, com a anuência da CAPES.

Artigo 30 - O processo de seleção das Instituições Associadas é conduzido pela Coordenação Acadêmica Nacional, seguindo, prioritariamente, mas não exclusivamente, os seguintes critérios: (i) adequação do corpo docente à proposta do ProfHistória, (ii) adequação da infraestrutura da Instituição de Ensino Superior para oferecer o curso e (iii) conveniência geográfica da proposta de inclusão na rede nacional.

Artigo 31 - As Instituições Associadas integrantes da rede nacional do ProfHistória serão avaliadas pela Comissão Acadêmica Nacional a cada quatro anos, com base em relatório de desempenho, elaborado por cada coordenador local, no qual será observada:

- I. A efetiva execução do projeto pedagógico e da proposta curricular nacional do ProfHistória;
- II. A relação consistente entre ingressantes e concluintes;
- III. A qualidade da produção científica do corpo docente em consonância com a área de concentração do curso e suas linhas de pesquisa;
- IV. A adequação da infraestrutura física e material da Instituição Associada para o desenvolvimento das atividades do curso;
- V. Possuir corpo docente constituído de no mínimo 8 professores;
- VI. A manutenção da oferta do número mínimo de 12 vagas para discentes a cada processo seletivo.

Artigo 32 - A exclusão de instituições associadas à rede do ProfHistória ocorrerá pelo não cumprimento dos termos referentes no Artigo 31.

§ 1º - A CAN nomeará uma comissão, formada por, pelo menos, 3 (três) docentes da rede nacional, que avaliará a Instituição Associada que apresentar resultados em desacordo com o Art. 31;

§ 2º - A Comissão de Avaliação emitirá parecer à CAL da Instituição avaliada, que terá 30 dias para se manifestar;

§ 3º - O último parecer da Comissão de Avaliação será encaminhado à CAN para deliberação final.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Nacional.